

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 31600002.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	31600002	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000

Ministério dos Transportes**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 332, DE 6 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50615.000311/2008-84, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-135/MA, Trecho: Acesso Maracanã - Estiva, Subtrecho: Pedrinhas (Entr. no km 12,40) - Acesso Itaquibacanga, segmentos: km 0 ao km 8,20 e km 9,30 ao km 16,10, necessária a execução do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para Adequação de Capacidade (Duplicação) de Rodovia Federal, aprovado pela Comissão Técnica da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, através da Portaria nº 043 de 29 de setembro de 2008, com base em atribuições delegadas pela Portaria nº 872 de 1º de agosto de 2008, do Diretor-Geral do Dnit, conforme desenhos PEET n.ºs 002/09 a 023/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50610.001245/2008-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: Entr. RS/239 (p/ Campo Bom) - Entr. RS/240 (Scharlau), segmento km 236+015 - km 236+815, necessária a execução do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para implantação da interseção em dois níveis, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, através da Portaria nº 508 de 5 de abril de 2007, processo nº 50610.001505/2002-51, conforme desenho PEET nº 024/09, que fica depositado no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0706/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização de atividades inerentes à sua dinâmica empresarial.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0706/2008 em face de ESTALEIRO MAUÁ S/A, CNPJ 02.926.485/0001-74, situada na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28, lote 01-A-Parte, Ponta D'Areia, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2559/2008, instaurado com a finalidade de apurar a falta de registro de contrato e irregularidade no pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados, além das condições ambientais de saúde e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2559/2008 em face de NÚCLEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 39.529.425/0001-28, situado na Rua dos Aposentados, 46, Badú, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1734/2005, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização de atividades inerentes à sua dinâmica empresarial.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1734/2005 em face de CI-BRAN - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS, CNPJ 29.075.363/0001-78, situada na Rodovia BR 101 - Km 273, Tanguá, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1589/2006, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1589/2006 em face de PLAZASAC COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 07.175.598/0002-80, situada na Rua Coronel Moreira César nº 250, lojas B/C, Icarai,

Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4599/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho, retenção de salários e sonegação de direitos e verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4599/2008 em face de SOL LAZER E TURISMO LTDA, situada na Rodovia BR 101 Km 49 s/nº, Condomínio Industrial, Basílio, Rio Bonito/RJ, e THERMAS INTERNACIONAL DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 00.679.320/0001-10, situada na Rodovia do Sol Km 22, Térreo, Palmeira, Guarapari/ES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 809/2008, instaurado com a finalidade de apurar a irregularidade no pagamento de adicional noturno e do vale transporte, bem como em relação ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 809/2008 em face de TRANS-LAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ 36.103.414/0001-93, situada na Rua Maestro Felício Toledo, 519, sala 1003, Centro, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 602/2007, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas decorrentes do descumprimento da NR-10 do MTE, na realização de serviços contínuos de gestão e manutenção da iluminação pública municipal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 602/2007 em face de MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, CGC 28.741.080/0001-55, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2567/2008, instaurado com a finalidade de apurar a indevida utilização da Justiça do Trabalho como órgão meramente homologador de rescisões contratuais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve: